



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 5/2026,
DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS EXAMES ADMISSIONAIS, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO POR MEIO DE ATESTADO DE APTIDÃO AO TRABALHO EMITIDO POR PROFISSIONAL MÉDICO ASSISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente a matéria e,

Considerando a necessidade de ser disciplinada a forma de realização do exame admissional para os prestadores de serviços que tenham sido aprovados no processo seletivo para prestadores de serviço em caráter temporário tombado sob o n.º 001/2025, e da inexistência formal de junta médica municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A aptidão para o exercício profissional aferida através do exame admissional de saúde exigido para celebração de contrato por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, dar-se-á através de duas modalidades distintas, sem prejuízo de sua validade, quais sejam:

I - Atestado de Aptidão ao Trabalho, emitido por profissional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

médico assistente, não pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Itaetê;

II - Exame Pré-Admissional, realizado mediante agendamento, por médico que venha a prestar serviço ao Município, mediante especificação do profissional a ser materializado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a modalidade descrita no inciso I do art. 1º desta Portaria, o candidato deverá apresentar o Atestado de Aptidão ao Trabalho acompanhado de Questionário de Antecedentes Clínicos, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º As documentações de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas através de protocolo junto a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º A Aptidão ao Trabalho Ocupacional terá validade de 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos poderá solicitar, a qualquer momento, ao médico assistente ou ao contratado temporário a apresentação da cópia do prontuário médico, que deu origem ao atestado de aptidão ao trabalho.

Art. 3º Para a modalidade descrita no inciso II do art. 1º desta Portaria, o candidato deverá realizar requerimento de agendamento para exame pré-admissional através dos canais de atendimento da Diretoria de Recursos Humanos, devendo apresentar, no ato do atendimento, o Questionário de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Antecedentes Clínicos, devidamente preenchido e assinado, acompanhado do resultado dos exames abaixo indicados:

I - Glicemia, Hemograma completo, Sumário de urina, Parasitológico de fezes, Eletrocardiograma.

§ 1º Quaisquer despesas relacionadas aos exames laboratoriais correrão às custas do requerente/candidato.

§ 2º O resultado do exame pré-admissional deverá ser disponibilizado ao Departamento responsável pela contratação temporária, em até 01 (um) dia útil anterior à assinatura do contrato.

§ 3º Fica excepcionalmente autorizado ao candidato apresentar, no ato da convocação, comprovante de agendamento do exame pré-admissional, caso este ainda não tenha sido concluído.

§ 4º O candidato que fizer uso do recurso indicado no §3º deste artigo ficará obrigado a apresentar o resultado do exame pré-admissional em até 05 (cinco) dias anteriores ao início de atividades no novo contrato temporário, sob pena de desligamento e perda da vaga temporária.

Art. 4º Após a primeira contratação temporária realizada de acordo com o regramento desta Portaria, o candidato que apresentou atestado de aptidão ao trabalho emitido por profissional médico assistente ou resultado de exame pré-admissional emitido pela diretoria de recursos humanos, e que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

não tenha tido interrupção do vínculo, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data final do período do contrato temporário, ou não tenha permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no último contrato temporário, ficará dispensado de apresentar novo atestado de aptidão ao trabalho e/ou exame médico pré-admissional, quando se tratar de função da mesma natureza.

Art. 5º O candidato é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de ficar impedido de celebrar novo contrato temporário.

Art. 6º Do resultado do exame admissional caberá recurso, uma única vez por evento, à diretoria de recursos humanos, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão pelo interessado ou de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, em
05 de março de 2026.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal